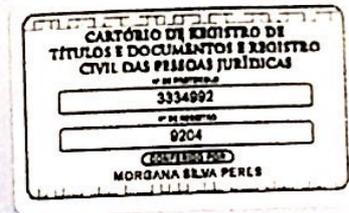




ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO ABCD

#### Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, aqui denominada ABCD, constituída em 06 de junho de 2014, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, e portanto, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita com CNPJ: 23.957.668/0001-27 com sede na Avenida Liberdade, nº 481, sala 02, Bairro Copacabana, CEP: 38.411 -002, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação vigente, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância e interesse público.

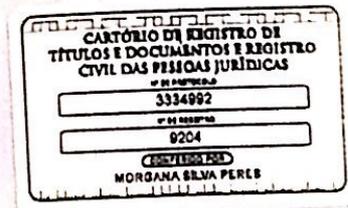
**Parágrafo Único:** A ABCD, tem por missão promover através do fomento das atividades esportivas, na execução de programa e projetos sociais, culturais e pedagógicos, em atendimento multidisciplinar, promovendo o desenvolvimento do protagonismo e empoderamento de crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ou individual, contribuindo assim para o processo de inclusão nos territórios que atuam a ABCD.

**Artigo 2º** - A ABCD, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 3º** – Este Estatuto possui todos os dispositivos legais e expressos em conformidade preconizados no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – (MROSC), em suas Leis Federais e Decretos Estadual e Municipal, habilitando-se para Celebração do Termo de Colaboração, Termo de Parceria e Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de programas, projetos e atividades previamente estabelecidos em seu planejamento estratégico, planos de trabalho e regimento interno.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

**Artigo 4º - A ABCD, tem por finalidades:**

I - Propor, organizar, executar, participar e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais, pedagógicas, sociais e de lazer através do apoio e da realização de cursos, seminários, oficinas, competições, torneios e competições locais, regionais, estaduais e nacional para crianças(7/12 anos), adolescentes(13/17 anos), jovens(18/24 anos), adultos (acima de 24 anos) e idosos(acima de 60 anos).

II - Atuar nos espaços públicos municipal, estadual, federal, nas instância de controle social que possuem interface com a garantia de direitos, oferecendo encaminhamento para a rede pública, atendendo todos os gêneros e composição familiar .

III - Estabelecer parcerias como profissionais da áreas de saúde, educação, cultura, lazer, turismo, assistência social e práticas integrativas complementares, visando um acompanhamento sistêmico e holístico para a promoção do ser humano.

IV – Incentivar e implantar projetos e ações para a efetivação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) que buscam concretizar os direitos humanos.

V – Promover atividades de formação e qualificação profissional e viabilizar o acesso no mercado de trabalho das pessoas que atuam no esporte, educação, cultura e turismo.

VI - Promover o voluntariado com formação e capacitação.

VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais.

VIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

**Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, ABCD atuará por meio da execução direta de programas, projetos, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e apoio ou hospedagem de projetos de organizações e órgãos públicos que atuam em área afins, podendo inclusive, firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, sendo vedada ao ABCD qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE INSCRIÇÃO	
3334992	
Nº DE REGISTRO	
9204	
ESTADUAL DE	
MORGANA SILVA PERES	

**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, **ABCD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero ou religião. Ademais, não adotará qualquer comportamento de discriminação, assédio, desrespeito, exploração e preconceito de qualquer natureza, seja de raça, cor, religião, sexo, convicção política, estado civil, nacionalidade, orientação sexual, condição física ou qualquer outra classe ou status protegido por lei, regra ou regulamento local aplicável.

**Artigo 6º** - A **ABCD** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, **ABCD**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias, podendo assim gerenciar quantas filiais forem necessárias para atender suas finalidades e público alvo.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º** - **ABCD** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores – pessoas físicas, com direito a voto, que subscreveram a ata de constituição da instituição.

II – Associados Voluntários/Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da instituição e que participam ativa e graciosamente das atividades da instituição, oferecendo apoio material, financeiro e/ou seus serviços.

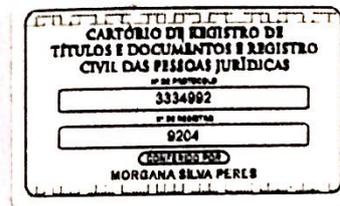
III- Associados Titulares – são pessoas físicas eleitas pela Assembléia Geral para os cargos de atuação direta na administração da instituição.

IV - Associados Efetivos – pessoas físicas que após a constituição se tornarem associados e após 02(dois anos) de atuação efetiva em ações, atividades projetos e programas do **ABCD**, podem votar e serem votados.

V - Associados Honorários – pessoas físicas ou jurídicas que recebam títulos por atuarem de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados para a



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

instituição conferido por deliberação da Equipe Executiva e/ou indicados e aprovados em assembleia

**Parágrafo Primeiro** - Os novos associados serão apresentados na Assembléia Geral, após indicação de seu nome por um dos associados e serão admitidos por aprovação da Diretoria Executiva, mediante ao preenchimento de cadastro com todos os requisitos que constam no regimento interno.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos e titulares;
- II - Tomar parte na Assembléia Geral e Extraordinária;
- III - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- IV - Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;
- V - Ser indicados para os cargos de livre nomeação das diretorias auxiliares.

**Artigo 10º** - São deveres do associado:

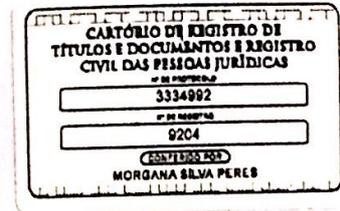
- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Comparecer às assembleias e reuniões convocadas;
- IV - Participar nos programas, projetos, atividades e ações da instituição;
- V - Comunicar por escrito as ausências das convocações, bem como mudanças de endereço e contatos telefônicos.

**Artigo 11º** - O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa à diretoria a contar da data do aceite do associado, e após julgamento deste órgão, será assegurado recurso à Assembléia Geral, pelo mesmo prazo.

**Artigo 12º** - A expulsão mencionada no artigo anterior será decidida pela Equipe Executiva, depois de realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

demonstra ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

I - Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II - Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembléia Geral ou pela Equipe Executiva.

**Artigo 13º** - O Associado poderá ser desligado da Associação:

I - A qualquer momento, por sua iniciativa, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com as suas obrigações.

II - Por expulsão devidamente analisada pela Equipe Executiva, permitindo ao Associado o Direito à Ampla Defesa e ao Contraditório;

III - Pela dissolução da Associação;

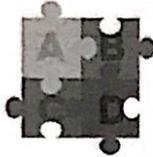
IV - Pelo seu falecimento;

V - Pela incapacidade civil.

**Artigo 14º** - Os Associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações e encargos sociais da instituição ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos ou fiscalizatórios.

**Artigo 15º** - Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da instituição, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Artigo 16º** - Na ABCD aplicará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. De acordo com a Lei, dados pessoais são as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I da LGPD).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DO PROTOCOLO	3334992
Nº DO ASSINADO	9204
MORGANA SILVA PERES	

ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º** - A associação tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno:

I- a Assembléia Geral

II- a Diretoria

III-o Conselho Fiscal.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 19º** - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes;

II – decidir sobre reformas do Estatuto ;

III- decidir sobre a extinção da associação;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI- deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

VII- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;

IX- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

X- decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

**Artigo 20º** - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para obrigatoriamente:

I – aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria Executiva;

II – apreciar o relatório anual ;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 21º** – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento da maioria simples mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 22º** - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e será feita por meio de edital, publicado em mídias digitais, ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias, e se instalará em 1ª (primeira) convocação com a maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** – Qualquer assembleia poderá ser convocada e realizada por meio remoto e/ou virtual, desde que seja comunicado no Edital de convocação a Plataforma Digital onde se realizará a mesma.

**Artigo 23º** - A ABCD adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, tendo como referência a ferramenta de Compliance.

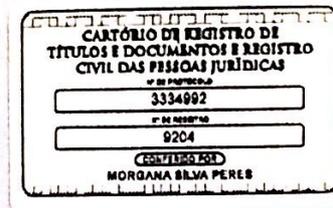
**Parágrafo Único** - Aqueles que exerçam cargos públicos em órgãos do governo, atuando ativamente na política, ficam coibidos de integrar no quadro de administração desta sociedade, tendo em vista tratar-se de matéria incompatível com o cargo.

**Artigo 24º** - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO  
São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

## II. Conselho Fiscal.

### Artigo 25º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, diretor administrativo e vice-diretor administrativo, diretor financeiro e vice-diretor financeiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### Artigo 26º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral quando de sua convocação.
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Apreciar e decidir sobre pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### Artigo 27º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE MATRÍCULA	
3334882	
Nº DE REGISTRO	
9204	
CONTADOR DE	
MORGANA SILVA PERES	

ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012

- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
- IX. Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.
- X. Indicar o ouvidor da Associação;

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

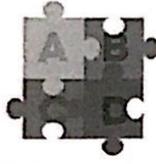
**Artigo 28º** - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

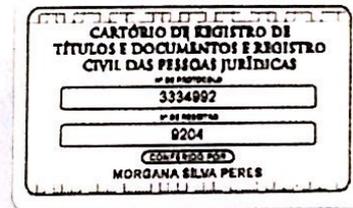
**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-diretor administrativo, substituir o diretor administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 29º** - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- I. Manter em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

Parágrafo 1º – Compete ao Vice-diretor financeiro, substituir o diretor financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, poderá constituir por meio de Instrumento Legal , nomear um procurador para representá-la onde for necessário.

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e um suplente.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 31º** - A ABCD remunera exclusivamente os membros da Diretoria Executiva e Associados que atuem efetiva e comprovadamente na gestão, elaboração, execução, coordenação e implementação dos programas, projetos, ações e atividades do ABCD, conforme o Artigo 4º do presente estatuto, respeitando os valores praticados no mercado de trabalho da região que atua, seguindo o que preconiza a legislação pertinente.

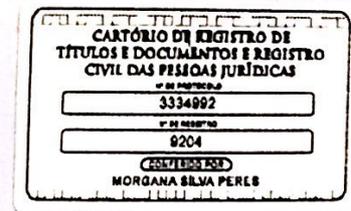
**Artigo 32º** – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos , podendo ser prorrogado por 01(um) período consecutivo, em conformidade com a aprovação dos Associados, Fundadores, Titulares e Efetivos, referendado no Regimento Interno da ABCD.

**Artigo 33º** - A Diretoria Executiva nomeará profissionais para os cargos auxiliares para a Administração, sendo remunerados conforme a categoria, horário, função e experiência na área, por meio de contrato de prestação de serviços, sendo via CNPJ/MEI ou RPA, conforme constará no Regimento Interno.

**Artigo 34º** - Processo eleitoral da ABCD será assim realizado:

**Parágrafo Primeiro** - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da ABCD, seja para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal ou para a Equipe Executiva, terão garantidos:

- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

- Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos;

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência ou não:

- A Diretoria, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal;
- O Conselho Deliberativo, para suas próprias vagas.

**Parágrafo Terceiro** – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

**Parágrafo Quarto** – Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

#### **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

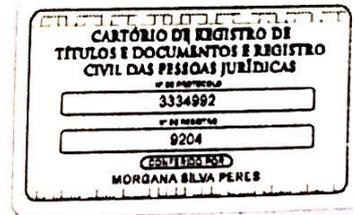
**Artigo 35º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Fomento, Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação.

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

III- Doações (exceto público alvo), legados e heranças.

IV – Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V – Sorteios de brindes desde que cumpra a Legislação vigente.

VI – Recebimento de direitos autorais.

VII – Realização de eventos gastronômicos, culturais e ambientais.

VIII – Comercialização de produtos fabricados, cultivados e doados.

XI – Comercialização de materiais diversos, vestuários, móveis e insumos doados por pessoas físicas ou jurídicas.

X – Parcerias com instituições ou empresas de captação de recursos por meio de mídias sociais.

#### **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 36º** - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 37º** - No caso de dissolução da ABCD, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 38º** - Na hipótese de se obter e, posteriormente perder a qualificação, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pela Lei Federal 9.790/99 e a Estadual 14.870/03 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 39º** - A prestação de contas da ABCD observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE PROTOCOLO	3334992
Nº DE RECEPÇÃO	9204
CONFERIDO POR MORGANA SILVA PERES	

**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27  
AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e as normas brasileiras de Contabilidade.

### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40º** - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei 13.155/2015.

**Parágrafo único:** Será mantido um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à ABCD.

**Artigo 41º** - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

**Artigo 42º** - Compete à ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Nº DE PROTOCOLADO	3334992
Nº DE RECEBIMENTO	9204
MORGANA SILVA PERES	

**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ – 23.957.668/0001-27**  
**AV. PRESIDENTE MÉDICI, 1120, SALA 15, MORADA DA COLINA, CEP: 38411-012**

**Artigo 43º** - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

I - qualificação do manifestante;

II - endereço completo;

III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);

IV - informações sobre o fato e sua autoria;

V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

**Artigo 44º** - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

**Artigo 45º** - A ABCD será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembléia Geral concomitante com outros assuntos em pauta e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 47º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Equipe Executiva e referendados pela Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

Uberlândia/MG., 05 de setembro de 2022.



Ricardo Vilela Gonçalves

Vice - Presidente ABCD

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3º Serviço Notarial de Uberlândia  
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**RICARDO VILELA GONCALVES**

em testemunho da verdade.  
 Uberlândia, 04/10/2022 15:27:06 TALITA 10326  
**SELO DE CONSULTA: PYE31893**  
**CODIGO DE SEGURANÇA: 3139.9451.3254.8342**  
 Quantidade de atos praticados: 01

Atos: (pre) 00(s) por  
 João Manoel do Filho - Escrivão Auxiliar  
 Emol. R\$7,04      002,19      Total R\$9,23 ISS R\$0,13  
 Consulte a val. dos selos no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABY414506



**Poder Judiciário - TJMG**  
**Corregedoria Geral de Justiça**  
 Selo Eletrônico Nº: FX880906  
 Cód. Seg: 1848.0480.5750.2308  
 Prot. Nº 3334992, Reg. 9204, Data 10/10/2022  
 Qtde. Atos: 015  
 8191-8:14 / 6412-1:1

Emol. R\$244,48 + Recome R\$14,72 + T.F.J. R\$85,01  
 R\$ Total = R\$344,21

Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>

